

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 68 DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR N.º 103 DE 23 DE JUNHO DE 2023

Publicada no DOERJ de 28.06.2023

~~ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA CODIR Nº. 019, DE 16 DE MAIO DE 2011, INTEGRADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA CODIR Nº. 044 DE 26 DE AGOSTO DE 2014.~~

~~O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO o decidido na Reunião Interna de 23 de janeiro de 2018,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º – Alterar a ementa da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº. 019, de 16 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, COM RELAÇÃO ÀS RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS E ATENDIMENTOS REGISTRADOS NA AGENERSA, COM O OBJETIVO DE CONTRIBUIR PARA O APERFEIÇOAMENTO E A MELHORIA DOS PADRÕES E MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA, PRESTEZA, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA AGENERSA".~~

~~Art. 2º – Alterar os artigos 4º e 5º da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº. 019, de 16 de maio de 2011, integrada pela Instrução Normativa AGENERSA CODIR nº. 044, de 26 de agosto de 2014, que passam a constar com a seguinte redação:~~

~~Art. 4º – A Ouvidoria deverá enviar mensalmente à SECEX relatório contendo o número de atendimentos e das ocorrências REGISTRADAS, SOLUCIONADAS e AINDA PENDENTES de resposta por parte das Concessionárias, bem como as que passaram a ser tratadas por meio de processo regulatório.~~

~~Parágrafo único. A AGENERSA deverá publicar na página eletrônica da AGENERSA, semestralmente, estatística dos atendimentos e das ocorrências REGISTRADAS, SOLUCIONADAS e PENDENTES na AGENERSA.~~

~~Art. 5º – A SECEX deverá encaminhar semestralmente ao Conselho Diretor relatório de situação dos atendimentos e das ocorrências registradas na AGENERSA.~~

~~Art. 3º – Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº. 019, de 16 de maio de 2011, integrada pela Instrução Normativa AGENERSA CODIR nº. 044, de 26 de agosto de 2014.~~

~~Art. 4º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014~~

~~**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**
Conselheiro-Presidente~~

~~**LUIGI EDUARDO TROISI**
Conselheiro~~

~~**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**
Conselheiro~~

~~**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**
Conselheiro~~

~~**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**
Conselheiro~~

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 02.02.2018